

## A CHANCELARIA REAL PORTUGUESA E OS SEUS REGISTOS, DE 1217 A 1438\*

Por P.º Avelino de Jesus da Costa

No relatório apresentado ao IVº Congrès International de Diplomatie, em Outubro de 1973, tratámos de «*La Chancellerie Royale Portugaise jusqu'au milieu du XIII<sup>e</sup> siècle*», mais precisamente até à morte de D. Sancho II, em Janeiro de 1248.

O objecto do presente relatório devia ser a continuação do anterior, desde o início do reinado de D. Afonso III à morte de D. Duarte (1248-1438), mas este longo período de cento e noventa anos, tornando impossível um estudo exaustivo e em profundidade, obriga-nos a apresentar apenas sumariamente as linhas gerais da evolução da chancelaria real portuguesa e dos seus registos.

---

\* Do presente estudo, elaborado para o «Vº Congrès International de Diplomatie», realizado em Paris, no mês de Setembro de 1977, com o título *La Chancellerie Royale Portugaise et ses registres de 1217 à 1438*, foi, então, apresentado apenas um resumo em francês, pelo Prof. Doutor Isafas da Rosa Pereira. Não tendo sido publicadas as *actas* do Congresso, conservou-se inédito até agora. Decorridos quase vinte anos, apesar de terem aparecido outros estudos sobre a Diplomática Medieval Portuguesa, este conserva o interesse inicial, pelo que decidimos publicá-lo, com pleno assentimento do Autor, que assim deseja associar-se à homenagem ao saudoso Professor Carlos Alberto Ferreira de Almeida, com o qual manteve intenso contacto epistolar.

J. M.

## I — A Chancelaria e os seus oficiais

Se exceptuarmos os poucos esclarecimentos fornecidos pelo *Regimento dos direitos da Chancelaria*, atribuível a D. Afonso IV (1325-1357), não temos até às *Ordenações Afonsinas* (1446-1448), um estatuto que nos elucide sobre a orgânica da Chancelaria nem sobre os requisitos para a nomeação e exoneração dos seus oficiais e as respectivas atribuições e privilégios, tornando-se indispensável deduzi-los, com certa probabilidade, da análise dos próprios documentos. É o que tentaremos fazer neste relatório, atendendo de modo particular aos reinados de D. Afonso III (1248-1279) e de D. Dinis (1279-1325), por serem anteriores às grandes inovações.

### I — 1. A Chancelaria

Nos reinados de D. Afonso III e de D. Dinis (1248-1325), a Chancelaria real continuou a ser, como nos reinados anteriores, a repartição encarregada da redacção e expedição de todos os actos lavrados em nome do Rei, quer fossem respeitantes aos negócios particulares deste quer aos negócios públicos, uma vez que, naquela remota época, não havia verdadeira distinção entre uns e outros.

O Rei intervinha directamente em todos os assuntos, despachando-os, em pessoa, com os funcionários encarregados dos diversos sectores da Administração pública, mas todos os actos a eles respeitantes eram lavrados e autenticados na Chancelaria real sob a responsabilidade do chanceler.

A documentação lavrada fora da Chancelaria tinha de passar por esta para aqui ser registada e selada: «sse a outra parte veer ante que a carta do desenbargo passe pela chancelaria...», diz uma Lei de (1254-1261)<sup>1</sup>.

Segundo o *Regimento dos direitos da Chancelaria*, tanto a documentação vinda de fora como a lavrada na Chancelaria tinha de pagar uma taxa, variável com a natureza do documento<sup>2</sup>, a importância

<sup>1</sup> *Leges*, p. 238, n.º 28.

<sup>2</sup> «*Se atestar o porteiro a carta na minha Chancelaria ou perante os sobrejuizes ou correedores, pela testaçom leve tres soldos e por aleva a audiência outros tres soldos*» (Lei atribuível a D. Afonso III, em *Leges*, p. 326, n.º 227).

De entre a multiplicidade de cartas incluídas no referido *Regimento* (em *Livro das Leis e Posturas*, pp. 244-256) citamos algumas a título de exemplo: carta «de apellaçom, cinco soldos»; «de ricsaçom, dez soldos»; «de sentença definitiva, vinte

da mercê concedida<sup>3</sup> ou a matéria do selo<sup>4</sup>. O Rei podia dispensar da taxa<sup>5</sup> e de outras formalidades<sup>6</sup>.

Para as cartas não taxadas e em vários outros casos, o chanceler podia fixar a importância que muito bem entendesse<sup>7</sup>.

Certas taxas deviam ser distribuídas entre a Chancelaria e os seus oficiais<sup>8</sup>.

Se as cartas passadas pela Chancelaria estivessem erradas, os interessados tinham direito a reclamar outras, que lhes seriam passadas

soldos»; «d'apresentaçom de egreja»; «dez libras»; «d'entrega de castello, quinze maravedis velhos ou leonezes, e quinze libras, hu correm libras»; «carta de examinaçom de solirgiãaes ou de fisicos, vinte soldos de cada hũa pessoa».

<sup>3</sup> «Carta de tabelliam da terra, cinco libras»; «carta de tabelliam de villa castellada, dez libras»; «carta para fazer compra d'herdades (...), de cada cem libras pagará vinte soldos»; «Por carta de doaçom que façam d'algũas possisões, se valerem em renda duzentas libras, dê pola carta cen libras; e se valer des duzentas libras atáa cento, dem pola carta cincoenta libras; e da que valer cem libras atáa cincoenta, dem vinte e cinco libras; e do que valer des vinte e cinco libras a jusso, dem doze libras e meia».

<sup>4</sup> «Por carta por que confirmem doaçom ou privilégio ou foros (...), como d'outra carta qualquer que confirmem, se a confirmar por seello de chumbo, pague vinte libras, e se a confirmar por seello de cera, pague dez libras».

A carta enviada ao concelho de Santarém, com os capítulos gerais das Cortes de Lisboa de 1371, custou dez libras de Chancelaria, cinco libras do selo de chumbo e cincoenta de feitoria (Colecção de Cortes, I, fl. 221, em H. de Gama Barros, *História da Administração Pública*, 2.ª ed., III, p. 224).

<sup>5</sup> «Outrosy manda el Rey que nom devem levar chancellaria dos presos» (...) se o «preso he tam pobre que nom ha nenhũa cousa onde pague a chancellaria».

«Compre que mandedes como se faça na chancellaria da egreja da Atouguia (...). Mandou-lhe el Rey quitar a chancellaria».

<sup>6</sup> A 23-3-1254, D. Afonso III mandou entregar ao mosteiro de Alcobaça 2.000 morabitinos legados pelo pai, dizendo: «et non filetis inde sibi cancellariam sede filate contas». No mesmo dia, mandou entregar-lhe 3.087 que lhe devia desde o cerco de Óbidos, frisando: «et non filetis inde contas nec cancellariam» (*Chanc. de D. Afonso III*, L.º I, docs. 50 e 51).

<sup>7</sup> «Por saca de pam, como se averem com o chanceler»; «e cada hũa das transaçoes sobreditas fique em alvidro do chanceler»; «asy como estas cartas que ora tragem os judeos (...), sobresto manda el Rey que fique em alvidro do chanceler para se avir com elles».

<sup>8</sup> «Por carta de prestamo quinze maravedis velhos, hu correm velhos ou leonezes e quinze libras, hu correm libras, das quais são cinco da Chancellaria e as dez da pontaria»; «Por carta de doaçoes de foros e de coutos e d'onras e de confirmações (...) dê alho ao escrivam da Chancellaria, a saber a dizima do que levar a Chancellaria, ficando paga a Chancellaria».

de graça<sup>9</sup>, podendo, em certos casos, ser reembolsados da importância já paga<sup>10</sup>.

O robustecimento do poder real e o incremento e complexidade dos diversos, sectores da Administração pública do País foram obrigando os nossos monarcas a descentralizar os serviços da Corte e da Chancelaria, criando novas repartições:

a) — *Casa dos Contos*

No reinado de D. Dinis (1279-1325), começou já a delinear-se a futura Casa dos Contos, encarregada de verificar as contas da receita e despesa do Rei e do Reino e de tudo que dizia respeito à contabilidade pública e à vida económica e financeira do País. No tempo de D. Afonso IV (1325-1357) já tinha livros próprios<sup>11</sup> e estava definitivamente organizada a 4 de Outubro de 1375, data em que D. Fernando deu carta de privilégio aos seus contadores, escrivães e porteiro<sup>12</sup>.

O seu funcionamento veio a ser posteriormente regulamentado pelos Regimentos de 1389, 1419 e 1434<sup>13</sup>.

Tinha selo privativo, de cera, pendente de trancelim de linho, com as armas nacionais e a legenda: «SELLO DOS CONTOS DEL REI: EM LISBOA»<sup>14</sup>.

Apesar da autonomia da Casa dos Contos em relação à Chancelaria, houve certa confusão entre os documentos das duas repartições até meados do séc. XV, por serem contadores os funcionários encarregados

<sup>9</sup> «Se algum tem a carta asellada e pagada na Chancellaria e diz que lhe vai e rada, correge lha am e nom pagará outra vez».

<sup>10</sup> «Os escrivães fazem cartas nom dereitas, pero que devem seer de curso, e por sá culpa britam nas na Chancelaria e fazem que tornemos os dinheiros aas partes, porque lhe teem já recebudos e postos em livro».

<sup>11</sup> No «*livro segundo* de muytos logares»; «*he no septimo livro* de muytos logares *que he nos meus Contos*» (a 17-9-1326, Chanc. de D. Afonso IV, L.º IV, fl. 15), e «*ssom en os meus Contos e no livro oitavo* de muiitos logares» a 18-2-1344), TT. Chanc. de D. Afonso V, L.º 35, fl. 42). A expressão «de muytos logares» deve referir-se aos diversos almoxarifados do Reino, que tinham de prestar contas.

<sup>12</sup> T.T. *Chanc. de D. Manuel*, L.º 40, fls. 14v.-15, e *Chanc. de D. João III*, L.º 17, fl. 3.

<sup>13</sup> Gama Barros, *ob. cit.*, pp. 240-244; Virgínia Rau, *A Casa dos Contos*, pp. 1-21; Idem, *Os três mais antigos Regimentos dos Contos (1389, 1419 e 1434)*; Jorge de Faria, *receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481*.

<sup>14</sup> T.T. *Col. Esp.*, Parte I, cx. 33, n.º 15, em doc. de 18-8-1422, reproduzido por M. da Silva Marques, *Descobrimientos Portugueses*, I, p. 739 e Est. VI, n.º 8; V. Rau, *A Casados Contos*, pp. III/V, Est. I, e p. 21; Idem, *Os três mais antigos Regimentos*, pp. 28/29.

de buscar e transcrever as escrituras da Torre do Tombo, onde se guardava o arquivo da Chancelaria. A partir de então, o arquivo da Casa dos Contos separou-se e foi para junto da Alfândega, mais perto do rio Tejo «mais acerqua da dicta alfandega»<sup>15</sup>.

#### b) — *Casa do Cível*

Para julgamento das causas em que se apelava para a decisão do Rei, criou-se na Corte um tribunal, conhecido pelo nome de Casa do Cível, que já estava organizado em Março de 1355: «...e todallas outras appellaçoens dos feitos civis enviem aos *nossos sobrejuizes da Casa do Cível*»<sup>16</sup>.

Este tribunal tinha selo privativo, confiado a um dos sobrejuizes: «Gil Eannes, vassallo e sobrejuiz d'el Rey na *Casa do Cível*, que entom tinha o *seello da dita Casa*»<sup>17</sup>.

Era constituído por diversos magistrados sob a presidência de um regedor ou governador, vindo logo a seguir o chanceler: «*Ho chanceler he o segundo officio da Casa do Cível*»<sup>18</sup>. Tanto este como o respectivo escrivão eram diferentes dos da Chancelaria real, mas tinham atribuições idênticas às destes dentro das matérias da sua competência<sup>19</sup>.

#### c) — *Casa da Suplicação*

O gérmen deste tribunal, que principiou por se chamar Casa da Justiça da Corte, e veio a ser o mais alto tribunal do Reino, deve procurar-se nos juizes especiais, denominados «ouvidores das suplicações», que havia na Corte, desde inícios do séc. XIII, para decidir dos recursos supremos<sup>20</sup>.

Este tribunal, que acompanhava o Rei nas suas deambulações pelo País e era constituído por diversos magistrados, sob a presidência de um regedor e governador<sup>21</sup>, funcionava em duas mesas, a primeira das quais veio a dar o novo tribunal do Desembargo do Paço.

<sup>15</sup> T.T. *Chanc. de D. Afonso V*, L.º 38, fl. 33.

<sup>16</sup> *Ordenações Afonsinas*, L.º V, tít. 59, § 11, e Gama Barros, *ob. cit.*, pp. 267-278.

<sup>17</sup> Gil Eanes era um dos magistrados presentes em Santarém, quando da promulgação da Lei de 26-5-1375, restritiva dos privilégios concedidos aos mercadores estrangeiros (*Ordenações Afonsinas*, L.º IV, tít. 4, § 8; A. Braamcamp Freire, «Catálogo dos Regedores e Governadores da Casa Cível de Lisboa...», pp. 167-182).

<sup>18</sup> *Ordenações Manuelinas*, ed., de 1521, L. I, tít. 30.

<sup>19</sup> *Ordenações Manuelinas*, ed. de 1521, L.º I, tít. 30 e 35.

<sup>20</sup> Gama Barros, *ob. cit.*, pp. 264 e ss.

<sup>21</sup> A. Braamcamp Freire, «Catálogo dos Regedores das Justiças da Casa da Suplicação», pp. 149-167.

O chanceler-mor do Reino ocupava o segundo lugar neste tribunal e substituiu o regedor na sua ausência: «*o chanceler moor he o segundo officio da Casa da Supricaçam e apos o regedor dela*» (...) «*E quando o regedor for ausente fiquaraa em seu luguar o chanceler moor*»<sup>22</sup>. Esta situação manteve-se até à criação do chanceler da Casa da Súplicação em 1534<sup>23</sup>.

d) — *Reforma administrativa de D. Pedro I (1357-1367)*

Para extirpar irregularidades e abusos cometidos na Administração pública, D. Pedro I promulgou, antes de meados de 1361, um Regimento<sup>24</sup>, que tinha «em vista organizar, disciplinar e aperfeiçoar os serviços» já existentes<sup>25</sup>. Contudo, as numerosas formalidades introduzidas de novo, em vez de melhorar, vieram complicar extraordinariamente os serviços.

Este fracasso levou D. Pedro I a promulgar, meses depois, um novo Regimento<sup>26</sup>, que descentralizou os serviços administrativos da Corte, distribuindo-os por um oficial superior com superintendência em todos os outros, por uma Junta ou tribunal administrativo e por três repartições.

Para oficial superior, escolheu D. Pedro a Gonçalo Vasques, a quem chama seu escrivão da puridade, em carta de 20-12-1362: «veendo eu e consirando muyto serviço que ataaqui recebi de *Gonçalo Vaasques, scripvam da minha puridade*»<sup>27</sup>. A Gonçalo Vasques competia receber todas as petições e cartas entradas na Corte e entregá-las a um escrivão da sua confiança para este as distribuir pelos competentes desembargadores. Devia ainda procurar que fosse dado despacho sem «nenhuma detença», ficando assim com superintendência em todos os funcionários, incluindo o chanceler.

Nos reinados seguintes, as atribuições do escrivão da puridade foram-se alargando a tudo que dizia respeito a Cortes, a negócios externos, aos assuntos militares, menagens, etc., fazendo dele o primeiro ministro do Rei<sup>28</sup>, em prejuízo do chanceler.

<sup>22</sup> *Ordenações Manuelinas*, ed. de 1521, início do tít. II e fim do tít. I, respectivamente.

<sup>23</sup> Duarte Nunes de Leão, *Leis Extravagantes*, I, tít. 1.

<sup>24</sup> T.T., *Chanc. de D. Pedro I*, L.º I, fl. 51 v., publicado por J. Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronológicas*, I, Apêndice, doc. 80, pp. 306-309.

<sup>25</sup> Conde de Tovar, «O Escrivão da Puridade», p. 29.

<sup>26</sup> T.T., *Chanc. de D. Pedro I*, L.º I, fl. 63 v., publicado por J. Pedro Ribeiro, *ob. cit.*, pp. 309-312, doc. 81.

<sup>27</sup> T.T. *Chanc. de D. Pedro I*, L.º I, fl. 77. Há referências a secretários da puridade anteriores a este, mas desconhecem-se as suas verdadeiras atribuições (Conde de Tovar, *ob. cit.*, pp. 36 e 97-103).

<sup>28</sup> Conde de Tovar, *ob. cit.*, pp. 75-91.

A Junta, que ficou constituída por cinco vogais estranhos à Câmara real, tinha competência em todos os ramos da Administração: «assuntos de graça e mercê; causas judiciárias cíveis e crime; os negócios da Fazenda ou do haver do Rei. Nas causas-crime a Junta não podia funcionar sem a presença do Rei, e nos assuntos de graça a sua acção era meramente consultiva, reservando-se o Monarca livrar estes casos em última instância conforme quisesse. Em tudo o mais a Junta tinha poderes para resolver definitivamente, sem necessidade de confirmação ulterior por parte de El-Rei»<sup>29</sup>.

Para a primeira repartição, que tinha competência nos «feitos e petiçãoens», foram nomeados Afonso Domingues e João Gonçalves, com poderes para passar logo «as cartas direitas (*definitivas*), sem outra detença nenhuma», nos casos mais triviais. Os casos que «forem de graça» tinham de subir sempre à Junta para esta dar parecer, apresentando-os depois ao Rei, que os despacharia conforme fosse sua mercê.

Se o Monarca estivesse fora da Corte mais de quatro dias, os dois referidos funcionários deviam apresentar à Junta «os feitos e petiçãoens que assy tangerem aa graça», para esta dar parecer escrito e assinado por todos os cinco vogais, levando-os depois ao Rei para os despachar.

A segunda repartição, que tratava de causas judiciárias: «todollos feitos civees» e «os feitos que tangerem a crime», foi confiada a Lourenço Gonçalves, Fernão Martins e Gil Lourenço. Tinham de ser apresentados à Junta todos os feitos, mas, enquanto os feitos-cíveis podiam ser logo julgados «com o seu acordo e doutra guisa nom», para os feitos-crime exigia-se a presença do Rei.

Estes três oficiais podiam livrar por si mesmos as apelações «como acharem que he direito». Os agravos, porém, só podiam ser livrados na Junta.

A Pero Afonso, procurador do Rei, foi confiada a terceira repartição, cuja competência abrangia todos os assuntos da Fazenda: «todollos feitos do aver d'el Rey», que tinham de ser levados à Junta. Quando se tratasse de «graças», era obrigatório seguir os trâmites já indicados para esta matéria na primeira repartição.

Nas outras causas, a Junta devia desembargar logo, para evitar às partes demoras prolongadas e grandes despesas.

Tanto os membros da Junta como os das repartições tinham de se retirar, quando se tratasse de feitos de parentes ou amigos, devendo os outros membros desembargá-los «pela guisa que acharem que he direito».

---

<sup>29</sup> Idem, *ibidem*, p. 31.

Neste segundo Regimento tudo se passa fora da Chancelaria e na ausência e ignorância do chanceler, cujas atribuições ficaram, assim, muito limitadas. Se a estas limitações acrescentarmos as resultantes da criação dos tribunais das Casas dos Contos, do Cível e da Suplicação, temos de concluir que, desde meados do séc. XIII, a Chancelaria régia e o seu chanceler foram perdendo progressivamente muito da importância que tiveram anteriormente.

Foi, porém, a Escrevaninha da Puridade a causa principal da perda de importância da Chancelaria régia, por aquela ter passado a expedir e a selar muitos actos que anteriormente eram da exclusiva competência desta. A transferência de atribuições continuou a acentuar-se, não obstante os povos, no artigo 10.º das Cortes de Leiria de 1372, terem requerido a D. Fernando que «expedisse as suas cartas pela Chancelaria e seelladas com o seu seello, como se praticava no reinado do seu avô», em virtude de no reinado de seu pai e no seu se terem multiplicado as falsificações dos sinais e «os sellos de camafeu»<sup>30</sup>.

Nos fins do séc. XIV, a Chancelaria real passou a chamar-se Chancelaria-mor para a distinguir das chancelarias dos tribunais já referidos e das que se iam criando: a da Rainha D. Leonor<sup>31</sup>, as das Câmaras de Lisboa<sup>32</sup> e do Porto; das Correições das Comarcas<sup>33</sup>, da

---

<sup>30</sup> J. Pedro Ribeiro, *ob. cit.*, p. 85. Há vários exemplos de o selo do camafeu ou da puridade ter substituído o selo da chancelaria na autenticação de documentos públicos. Na apresentação da igreja de Atouguia, por já ter passado o tempo «deu-lhe el Rey (D. Afonso IV?) outra carta do camafeu». O mesmo monarca reconheceu a necessidade de usar o selo da Chancelaria: «El Rey tem por bem de mandar fazer hum seello longo, pera andar com elle, porque he compridoiro por razom d'algũas escripturas, que comprem de seerem com el seelladas» (*Livro das Leis e Posturas*, pp. 252 e 255). D. João I, numa carta expedida a 6-7-1422, diz: «e porquanto não era aqui o nosso seello grande, mandamos seellar esta carta com o nosso seello da puridade» (*Chanc. de D. João I*, L.º 5, fl. 136); a 17 de Novembro do mesmo ano, diz o mesmo numa sentença: «e porquanto aqui nom era o nosso seello grande, mandamos seellar esta carta com o nosso seello de camafeu» (*ibidem*, fls. 134 v.-135); num diploma de 21-2-1437 diz-se: «asseellada do nosso seello da puridade e outros com cada um dos nossos seellos redondos e pendentos, também dos que andam na nossa Corte como na dita Casa do Cível» (T.T., Gav. 13, m. 3, n.º 11. Ver J. Pedro Ribeiro, *ob. cit.*, pp. 84 e 85).

<sup>31</sup> O seu chanceler menciona-se a 14-9-1433 (*Archivo Historico Portuguez*, III, p. 103).

<sup>32</sup> Damião Peres, *O Livro de Recebimentos de 1470 da Chancelaria da Câmara*, Lisboa, 1974.

<sup>33</sup> T.T., *Chanc. de D. Manuel*, L.º 26, fl. 106.



Rendição dos Cativos<sup>34</sup>, do arcebispo de Braga<sup>35</sup>, das grandes famílias nobres<sup>36</sup>, etc.

## I — 2. *Oficiais da Chancelaria*

No séc. XIII, continua a não haver nítida separação entre os serviços domésticos do Rei e as funções da Administração pública. Assim se explica que, por ex., o chanceler Estêvão Anes (1248-1279) nomeado por D. Afonso III, em reconhecimento pelos muitos e bons serviços que lhe prestara na França e em Portugal: «dedi Stephano Johannis, meo collatio et dilecto et fideli cancellario...»<sup>37</sup> tanto se intitule «*cancellarius domini regis Portucalensis*», «*meus cancellarius*» ou «*cancellarius curie*»<sup>38</sup>.

A confusão dos títulos é ainda maior entre os funcionários subalternos da Chancelaria, como abaixo veremos.

### a) *O Chanceler*

Sendo o chanceler o homem de confiança do Rei e seu representante junto do Povo: «*ha de seer medianeiro antre nós e a nossa gente*»<sup>39</sup>, na sua nomeação, além da cultura jurídica e de peculiares qualidades intelectuais e morais<sup>40</sup>, influíam a amizade do Rei e a prática de funções subalternas. Deu-se o primeiro caso com os chanceleres Estêvão Anes, que D. Afonso III declara seu fiel amigo e dedicado servidor, como já vimos, e D. Domingos Anes Jardo, grande privado de D. Dinis<sup>41</sup>.

Houve promoção, por ex., com Miguel Vivas, que passou de vedor

<sup>34</sup> *Ordenações Afonsinas*, L.º I, tít. 72.

<sup>35</sup> Arq. Dist. de Braga, *Col. Cron.*, cx. 31, reproduzido por P.A. de J. da Costa, *Album de Paleografia e Diplomática*, 3.ª ed., Est. 129.

<sup>36</sup> Pedro de Azevedo, «A Chancelaria do Ducado de Cadaval», p. 170.

<sup>37</sup> Continua: «quando veni ad Regnum Portugalie, in prestimonio morabitinos de integra de castellis et de prestimoniis quos ego debebam habere, et similiter dedi eos sibi, quando sibi dedi meam Cancellariam quod teneret eos de me in prestimonio cum Cancellaria...» (Coimbra, 7-8-1265, Chanc. de D. Afonso III, fl. 82).

<sup>38</sup> T.T., *Chanc. de D. Afonso III*, L.º I, doc. 21, de 24-1-1254, e passim.

<sup>39</sup> *Ordenações Afonsinas*, L.º I, tít. II.

<sup>40</sup> Ibidem: «E nós devemos catar tal homem pera este officio que seja de boa linhagem, e haja bõo siso natural, e que seja bem razoado, e de bõos costumes e de bõa memoria, e saiba bem leer e escrepver, tambem em latim com em lingoagem (...). E amar deve naturalmente a nós e a nosso Estado, ca, se o assi nom fizesse, nom poderia bem servir».

<sup>41</sup> Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, V, fl. 50.

da Chancelaria de D. Afonso IV (1325-1357) para seu chanceler<sup>42</sup>, e com Lourenço Anes Fogaça, que foi vedor da Chancelaria de D. Fernando antes de ser chanceler<sup>43</sup>.

Embora o chanceler fosse amovível e não vitalício, alguns mantiveram-se até à morte, como Estêvão Anes (1248-1279). Por este motivo, alguns desempenharam as funções em mais de um reinado: Mestre Julião (1183-1215), com D. Afonso Henriques (1128-1185), D. Sancho I (1185-1211) e D. Afonso II (1211-1223); Gonçalo Mendes (1215-1228), com D. Afonso II e D. Sancho II (1223-1248); Álvaro Pais, com D. Pedro I (1357-1367) e D. Fernando (1367-1383); Lourenço Anes Fogaça, com D. Fernando e D. João I (1385-1433)<sup>44</sup>.

Como vários chanceleres pertenciam ao clero, a sua elevação ao episcopado obrigava-os a deixar o cargo, no qual alguns se mantiveram ainda durante algum tempo. Assim aconteceu com o chanceler de D. Sancho II, Mestre Vicente, nomeado bispo da Guarda, em 1229; com os chanceleres de D. Dinis, D. Domingos Anes Jardo e D. Estêvão Anes Brochardo, nomeados bispos, respectivamente, de Évora (1285) e de Coimbra (1304), e com o de D. Afonso IV (1325-1357) Miguel Vivas, eleito para Viseu em 1331.

Na falta de emolumentos e de honorários, os Monarcas retribuiam generosamente os serviços dos chanceleres<sup>45</sup>, doando-lhes bens<sup>46</sup> ou, no caso dos eclesiásticos, apresentando-os a benefícios.

Na Lei de Junho de 1222, Afonso II considera o chanceler como o terceiro dos grandes magistrados da Corte, logo a seguir ao alferes (*armiger*) e ao mordomo: «pono cum meo alferaz et cum meo maiordomo et cum meo cancellario quod...», e eram eles os depositários de três dos quatro livros da contabilidade do Reino: «illos tres libros de recabedo Regni quos ipsi tenent»<sup>47</sup>.

<sup>42</sup> «Miguel Vivas, seu clerigo, veedor da Chancellaria» (a 4-3-1325, Chanc. de D. Afonso IV, L.º IV, fl. 1, e em *Chartularium Universitatis Portucalensis*, I, pp. 89 e 105). A 22-12-1327, subscreve: «Miguel Bivas, abbade de Trasmires, e chanceler d'el Rei» (em Francisco M. Trigoso de Aragão Morato, *Memoria sobre os chanceleres mores dos Reis de Portugal*, p. 102.

<sup>43</sup> Aragão Morato, *ob. cit.*, p. 102.

<sup>44</sup> P.A. de J. da Costa, *La Chancellerie Royale Portugaise*, pp. 153-157, e Aragão Morato, *ob. cit.*, pp. 102-103.

<sup>45</sup> «E quando nós ouvermos tal homem pera este officio, amalo emos muito, e fiarnos-emos em elle, e farlhe-emos muito bem e honra» (*Ordenações Afonsinas*, L.º I, tít. II).

<sup>46</sup> Assim aconteceu com Mestre Julião, Gonçalo Mendes (Ver P.A. de J. da Costa, *ob. cit.*, p. 155), Estêvão Anes (Ver nota 37) e Vasco Martins de Sousa, a quem D. Pedro I deu os bens confiscados a Pero Coelho (Aragão Morato, *ob. cit.*, p. 102).

<sup>47</sup> P.A. de J. da Costa, *ob. cit.*, pp. 155 e 168.

Verifica-se a mesma ordem hierárquica em vários outros documentos: «super hoc habui consilium cum domno Gunsalvo Garsie, meo alferaz, et cum domno Johanne de Avoyno, meo maiordomo, et cum domno Stephano Johannis, meo cancellario... et cum aliis de meo consilio»<sup>48</sup>. «E eu ssobre esto ouvi conselho com dom Gonçalo Garcia e com dom Joham d' Avoym, meu moordomo, e com dom Stevam Anes, meu chanceler...»<sup>49</sup>.

Por influência, talvez, das *Sete Partidas* de Afonso X, o Sábio (1252-1284), que foram adoptadas em Portugal<sup>50</sup>, também se atribui ao chanceler o segundo lugar, figurando como tal entre as onze pessoas privilegiadas que podiam levar à Cúria régia os pleitos que tivessem com qualquer classe de indivíduos: «Costume he en casa del Rey que nenhum possa chamar a juizo seu aversayro aa Corte del Rey senom hūuas pessoas, convem a saber: *seu alferaz ou chanceler ou moordomo* (...). E diz que som XI pessoas preveligiadas»<sup>51</sup>.

Ocupa também o segundo lugar no Regimento dado por D. Afonso III à Casa Real, a 11-4-1258, no qual o chanceler, juntamente com o mordomo, superintendia nos outros oficiais maiores da Corte: «*Mandaram* que os ovençais maiores da Casa del Rey que sirvam em o Paço del Rey per seus corpos de seus officios e *nom se partam da Casa del Rey nem vão a sas casas nem a outro logar sem licença do moordomo e do chanceler del Rey...*»<sup>52</sup>.

Era vassalo e membro nato do conselho do Rei: «...domnus Stephanus Johannis, meus cancellarius, domnus Johannes Petri de Avoyno et domnus Egeas Laurencii et alii homines de meo consilio»<sup>53</sup>.

Intervinha nos actos legislativos, como na Lei de Dezembro de 1254 (ou 1255) a proibir a exportação de prata e de outras mercadorias: «*Rege mandante per cancellarium...*»<sup>54</sup>.

Antes da existência da Casa dos Contos, assistia ao Rei, quando da prestação de contas: «Ego Alfonsus Dei gratia rex Portugalie *recepti computum et recabedum de Mantino Johannis, collatio meo, et de Petro*

<sup>48</sup> Em 1265, T.T., Gav. 2, m. 2, n.º 16, e *Leges*, p. 216.

<sup>49</sup> Em 1264 e 1272, *Leges*, pp. 213 e 221.

<sup>50</sup> As *Ordenações Afonsinas* incluíram no Título II — *Do Chancellor-Moor* — a lei 4.<sup>a</sup>, do tít. 9 da Partida segunda.

<sup>51</sup> *Leges*, p. 278, n.º 117, e Cl. Sánchez-Albornoz, *La Curia regia portuguesa*, p. 119.

<sup>52</sup> *Leges*, p. 199, n.º 5.

<sup>53</sup> T.T., Col. Esp., cx. 29, Ver nota 48.

<sup>54</sup> *Leges*, I, pp. 253/4, n.º 59, a Gama Barros, *ob. cit.*, p. 216.

Martini, aurifice Colimbriensi, custodibus de mea moneta, *perante Stephanum Johannis cancellarium meum*»<sup>55</sup>.

Providenciava também na apresentação das igrejas do padroado real, exigindo que os interessados apresentassem na Corte os documentos comprovativos<sup>56</sup>.

A posição hierárquica do chanceler e a sua cultura davam-lhe grande influência na vida política, como aconteceu com o Mestre Julião, Gonçalo Mendes, Mestre Vicente e Estêvão Anes, mentores da política interna e externa de D. Sancho I, D. Afonso II, D. Sancho II e D. Afonso III (1185-1279)<sup>57</sup>.

Eram, às vezes, encarregados de missões especiais, como Lourenço Anes Fogaça, que o Mestre de Avis, quando Regedor do Reino, mandou como embaixador à Inglaterra, ficando a substituí-lo o célebre Doutor João das Regras<sup>58</sup>.

A entrega dos selos régios ao chanceler constituía, a bem dizer, o acto da sua investidura no ofício e uma prova de confiança do Rei.

Assim aconteceu com Domingos Anes, a quem D. Dinis entregou os selos a 19 de Julho de 1281, começando ele a exercer logo as funções de chanceler:

«*Era M<sup>a</sup>. CCC<sup>a</sup>. XIX<sup>a</sup>. die Julii, inter oram none et vespere, restituta*

<sup>55</sup> T.T., *Chanc. de D. Afonso III*, L.º I, fl. 77 v.. Outro casos semelhante a 15-6-1273: «Recepi computum et recabedum de Pedro Martini (...) perante Johannem de Avoyno, meum maiordumum, et domnum Stephanum Johannis meum cancellarium» (*Ibidem*, fl. 121 v.).

<sup>56</sup> «Et cancellarius dedit ei plazum usque ad festum S. Michaelis quo veniat ostendere ipsam donationem», a 7-8-1258 (T.T., Gav. 19, m. 14, n.º 2, fl. 1 v.).

<sup>57</sup> Alexandre Herculano afirma: «A actividade de Sancho ou, talvez antes, do seu hábil ministro, o chanceler Julião, é na verdade admirável» (*História de Portugal*, III, p. 247), e «Estêvão Anes (...). Para sermos justos cumpre que em boa parte atribuamos ao chanceler, pelo cargo que ocupava, os actos judiciosos e previdentes que honram a longa administração do Bolonhês» (*Ibidem*, p. 221). P.A. de J. da Costa, *ob. cit.*, p. 155.

<sup>58</sup> «O Mestre o mandou por o Doutor Joham das Regas, seu chanceler e do seu conselho, nom seendo hii Lourenço Annes Fogaça, seu chanceler» (A.U.C., Gav. 1, m. 1, n.º 2, publicado em *Chartularium Universitatis Portucalensis*, I, n.º 381, e em P.A. de J. da Costa, *Álbum de Paleografia e Diplomática*, Est. 101, doc. de 15-10-1384.

Após a sua proclamação como rei, D. João I «ordenou logo officiaes em sua casa (... chanceler mor Lourenço Annes Fogaça, e por ser em Inglaterra, em seu logar, o doutor João das Regras; escrivão da Chancelaria Gonçalo Pires; escrivão da puridade Affonso Martins» (Fernão Lopes, *Crónica de D. João I*, segunda parte, cap. I). A.D. de Sousa Costa, *O célebre conselheiro e chanceler régio Doutor João das Regras*.

*fuern sigilla domini Regis Dionisii Dominico Johannis, suo cancellario per eundem dominum Regem»<sup>59</sup>.*

A função específica do chanceler era a de ministro do despacho e do expediente do Rei, cujos actos eram redigidos e autenticados na Chancelaria sob a sua responsabilidade. Superintendia, por isso, nos outros oficiais que, sob a sua orientação, lavravam os documentos<sup>60</sup>, registavam-nos<sup>61</sup> e organizavam novos registos<sup>62</sup>.

Quanto aos actos lavrados fora da Chancelaria e remetidos a esta, pertencia-lhe verificar se iam contra as Leis ou contra os direitos e privilégios da Coroa ou de terceiros. Em caso afirmativo, submetia-os, devidamente informados, à consideração do Rei ou do tribunal, de onde tinham vindo, para estes darem novo despacho. Uma vez legalizados, mandava-os selar, registar e entregar às partes interessadas.

O Regimento dos direitos da Chancelaria, além de lhe permitir estabelecer taxas de emolumentos, como já vimos, dava-lhe poder para fixar a retribuição do escrivão: «...pagará ao escrivão o que ficar em alvidro do chanceler»<sup>63</sup>. Nos casos mais difíceis, como o da exportação de ouro, prata e moeda, devia falar com o Rey<sup>64</sup>.

As *Ordenações Afonsinas*, codificando normas e usos anteriores no Regimento do chanceler-mor, além de indicarem os requisitos exigidos nele para o bom desempenho do cargo, especificam as suas atribuições, entre as quais enumeram: conhecer das suspeições postas aos desembargadores e oficiais da Corte; passar as cartas de apresentação de igrejas, as de provimento de ofícios, as que pertenciam aos estudos e aos lentes, as de publicação de letras vindas de Roma e de outras terras de fora do Reino; nomear e examinar os tabeliães de algumas terras, etc.

Embora este Regimento prove que o chanceler continuava a ser — *de direito* — o segundo magistrado da Corte: «*O chanceler he o segundo*

<sup>59</sup> T.T., *Chanc. de D. Dinis*, L.º 1, fl. 34-34 v.

<sup>60</sup> «...a taxa que anda em a Chancellaria, a qual eu Philippe Afonso provi per mandado do chanceler» (*Livro das Leis e Posturas*, p. 256). Andreas Symonis, clericus et notarius cancellarii scripsit» (T.T., *Chanc. de D. Afonso III*, L.º I, doc. 15).

<sup>61</sup> «Dominicus Petri rescripsit cartam istam in isto registro per mandatum cancellarii» e «Dominicus Petri, notarius Curie, transcripsit in hoc registro de mandato domini regis et cancellarii» (*Chanc. de D. Afonso III*, L.º I, fls. 43 v. e 54).

<sup>62</sup> «Hic est rotulus quem cancellarius precepit fieri de presentationibus ecclesiarum de archiepiscopatu Bracharensi» a 17-5-1258 (T.T., Gav. 19, m. 14, n.º 2, fl. 2).

<sup>63</sup> *Livro das Leis e Posturas*, pp. 245 e 247.

<sup>64</sup> «...que quanto he dos que ganharem cartas, por que tirem ouro, prata e aver muedado fale o chanceler com el Rey». (*Ibidem*, p. 255).

*officio de nossa Casa*», a verdade é que — *de facto* — estava bem longe de o ser, porque tinha vindo a perder importância desde o séc. XIII. As razões acima alegadas pode acrescentar-se a sua progressiva substituição por outros funcionários na subscrição e expedição dos actos.

De facto, para expedir e referendar os actos, em vez do chanceler, aparecem os vassallos e conselheiros do Rei, os contadores, sobrejuizes e ouvidores, com acentuada preferência pelos legistas: «*El Rey o mandou pelos contadores*»<sup>65</sup>; «*El Rey o mandou per Lourenço Calado, seu ouvidor a quem mandou livrar este facto*»<sup>66</sup>; «*El Rey o mandou per Meestre Pero e Meestre Gonçalo das Leys, seus vassallos*»<sup>67</sup>; «...per Mestre Gonçalo das Degretas e per Lourenço Stevez, seus vassallos, visto esto com os do seu conselho»<sup>68</sup>.

Verifica-se o mesmo na maior parte da documentação desde fins do séc. XIII.

Em consequência de todos estes factores, o chanceler-mor deixou de ser o ministro do despacho e do expediente, em favor de outros magistrados, sobretudo do escrivão da puridade, que algumas vezes se chama chanceler dos selos da puridade ou chanceler do selo secreto<sup>69</sup>.

Desde D. João I, o chanceler-mor passou a ser antes um magistrado superior e ministro da Justiça, a que as *Ordenações Manuelinas* atribuem o segundo lugar no Tribunal da Suplicação: «*O chanceler moor he o segundo officio da Casa da Soprizaçam e apos o regedor della*»<sup>70</sup>, o que o impedia de desempenhar convenientemente as suas funções na Chancelaria.

A prova mais evidente da inferioridade do chanceler-mor em relação ao escrivão da puridade está nos ordenados que lhes foram atribuídos no Regimento do «Pessoal da casa del Rei» D. João I em 1402:

«*Alvaro Gonçallvez, chanceler, 9.000 libras*».

«*Gonçalo Lourenço, escriptvã da puridade, 15.600 libras*»<sup>71</sup>.

<sup>65</sup> Assinam: «*Joham Dominguis, Francisco Maço, Joham Stevez, Joham Eanes, Afonso Anes*», a 30-1-1332 (T.T., Chanc. de D. Afonso IV, L.º 4, fl. 89 v.).

<sup>66</sup> Assina: «*Lourenço Calado*», a 24-7-1338 (T.T., *ibidem*, fl. 39).

<sup>67</sup> Assinam: «*Magister P. vidit, Magister G. vidit*» (T.T., *ibidem*, fl. 47 v.).

<sup>68</sup> A 12-4-1358 (T.T., Chanc. de D. Pedro I, L.º I, fl. 21 v.).

<sup>69</sup> «*El Rey o mandou por Joham Gonçallvez de Teixeira, seu vassallo o chanceler dos sellos da sua puridade*», em 15-7-1382 (*Memorias da Litteratura*, I, p. 169, e Francisco M. Trigoso de Aragão Morato, *Memoria sobre os Escrivães da Puridade dos Reis de Portugal*», p. 163).

<sup>70</sup> Livro I, tít. II.

<sup>71</sup> *Monumenta Henricina*, I, p. 285.

b) — *Vice-Chanceler e Chanceler da Rainha*

D. Afonso III criou os lugares de vice-chanceler e chanceler da Rainha<sup>72</sup>, devendo o primeiro ser o auxiliar e substituto do chanceler.

De 1254 a 1265, os documentos citam, várias vezes: «*Johannes Fernandi vice-cancellarius*» e «*Johannes Fernandi tenens sigilla domini regis*», o que prova ser ele o responsável pela selagem dos actos<sup>73</sup>.

Parece ter funções idênticas o «vedor da chancelaria», que aparece em vários reinados: «Megueel Vivas, seu clerigo e veedor da chancelaria», que passou a chanceler, como vimos.

«Nicolau Vicente veedor da chancelaria *en logo de Pero de Sen seu chanceler*»; «Vaasco Gonçalviz seu clerigo, veedor de sa Chancelaria»; «Vicente Gonçalves, veedor de ssa Chancelaria», todos do reinado de D. Afonso IV<sup>74</sup>.

«Mestre Afonso das Leis, seu vassalo e veedor da sua Chancelaria», com D. Pedro I<sup>75</sup>.

No tempo de D. Fernando, Lourenço Anes Fogaça foi veedor antes de passar a chanceler, como já vimos.

Como chanceler da Rainha aparece «*Durandus Pelagii*», que se intitula «*cancellarius (domine) regine*» e «*cancellarius domne Beatricis regine Portucalensis*»<sup>76</sup>.

O primeiro chanceler de D. Dinis, Mestre Pedro, que era o clérigo e médico do Rei, passou para chanceler da Rainha Santa Isabel, quando esta chegou a Portugal, tendo sido provido em alguns benefícios eclesiásticos em recompensa dos serviços prestados<sup>77</sup>.

O Regimento de 1402 atribui ao chanceler da Rainha o ordenado de 6.000 libras<sup>78</sup>.

c) — *Notários e escrivães da Chancelaria*

Segundo as *Sete Partidas*, o notário era superior ao escrivão, como que intermediário entre este e o chanceler<sup>79</sup>. Não acontece assim na

<sup>72</sup> Cl. Sánchez-Albornoz, *La Chancelaria régia portuguesa*, p. 40.

<sup>73</sup> T.T., *Chanc. de D. Afonso III*, L.º I, fls. 37 v., 40, etc.

<sup>74</sup> T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, L.º 4, fls. 24, 44, 71, 89, 103, etc.

<sup>75</sup> T.T., *Chanc. de D. Pedro I*, L.º I, fl. 23.

<sup>76</sup> T.T., *Chanc. de D. Afonso III*, docs. 18, 20, fl. 61).

<sup>77</sup> Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, V, fl. 50.

<sup>78</sup> *Monumenta Henricina*, I, p. 289.

<sup>79</sup> *Partida Segunda*, tít. IX, lei 7: «Notarios son dichos aquellos que facen las notas de los previllejos et de las cartas por mandado del rey ó del chanciller». lei 8: «... los escribanos (...) sean leales et de buena poridat, ca maguer el rey, et el chanciller et el notario manden facer las cartas...».

documentação portuguesa medieval, em que os dois termos se equivalem, atribuindo-se indiferentemente à mesma pessoa e sem qualquer significado de promoção do segundo ofício ao primeiro.

A maneira como, em geral, terminam os documentos torna, às vezes, difícil saber se os escrivães que os redigiram eram funcionários da Chancelaria ou estranhos a ela, porque o mais frequente é limitaram-se a pôr o seu nome seguido do verbo «*fecit*» (notavit), «*notuit*» ou «*scripsit*»), antecedido ou não da categoria de «*notarius*» («*scribanus*» ou «*scriptor*»).

A dúvida resolve-se, em geral, pelo cotejo desses documentos com outros em que os mesmos escrivães se declaram, mas também indiferente, «*notarius*» («*scribanus*» ou «*scriptor*») *Curie* (Cancellarie» ou «cancelarii») ou «*notarius*» («*scribanus*» ou «*scriptor*») «*domini regis*», mostrando com esta imprecisão de termos que continuava a haver confusão entre os serviços pessoais do Rei e os da Administração pública.

Como a Chancelaria de D. Afonso III (1248-1279) se manteve, em geral, nos moldes tradicionais e, portanto, pouco afectada pelas grandes transformações posteriores, juntamos, em anexo, uma lista dos seus escrivães, que, apesar de muito incompleta, é suficiente para nos elucidar sobre a imprecisão desta terminologia.

As *Ordenações Afonsinas*, ao falar «*Do Escripvão da Chancelaria*», podem deixar a impressão de que a Chancelaria tinha apenas um escrivão ao serviço<sup>80</sup>.

Já vimos que D. Afonso III tinha vários escrivães a trabalhar simultaneamente, ocorrendo o mesmo nos outros reinados, porque a multiplicidade e complexidade dos actos a redigir e registar assim o exigia.

O escrivão da Chancelaria, a que se referem as *Ordenações Afonsinas*, deve, portanto, entender-se no sentido de «*escrivão principal*» ou de «*chefe de secretaria*», o que aliás se deduz das mesmas *Ordenações*, que, ao falar do registo das cartas, dizem: «*registre-as o escripvão ou outro seu escripvam, que seja conhecido no officio e que escrepva bem*».

Havia, portanto, escrivães subalternos.

D. Dinis, no Regimento dado aos escrivães da Corte, a 12-6-1302, ordenou o seguinte: — «*Hos escrivãses de sa Corte levem do artigo quarto dinheiros, e do enqueredor IIº dinheiros, e por cada renenbrença VI dinheiros, e o seelo oyto dinheiros. Item, de totalas outras escripturas que fezer, faça duas regras por huum dinheiro*».

<sup>80</sup> L.º I, tít. 10.



O escrivão tinha, portanto, direito a receber um dinheiro por cada duas linhas que escrevesse, mas, se errasse por culpa sua, «non leve nem' ygalha pola fazer» de novo.

Não podia selar cartas «en a Chancelaria, senom aquelas que levar o recebedor dos dinheiros e serem asynaadas dos juizes».

Para os assuntos serem despachados mais rapidamente, ordenou «que cada huum escrivam, que escrever na audiencia, faça dez cartas cada dia, se lhas o juiz, ante que escreve, mandar fazer»<sup>81</sup>.

Esta última norma devia ser aplicada também ao escrivão da Chancelaria.

O Regimento dos direitos da Chancelaria, que atribui aos escrivães uma percentagem do que levar a Chancelaria ou deixa a remuneração ao critério do chanceler<sup>82</sup>, lamenta que os escrivães sejam descuidados ao ponto de inutilizarem muitas cartas, desperdiçando tempo e material. Por isso, el Rei «manda que, se as cartas forem erradas por culpa do escripvam, faça o escripvam a carta outra ves, e nom leve porende nada nem paguem outra Chancellaria»<sup>83</sup>.

O Regimento de 1402 atribui ao secretário da Chancelaria o ordenado de 4.000 libras<sup>84</sup>.

As *Ordenações Afonsinas* são omissas quanto ao ordenado do escrivão, mas fixam-lhe as atribuições: «fazer todallas cartas dos desembargos, que pertencem ao chancellor e escrepver os processos, que forem ordenados perante o chancellor; — registar todas as cartas «que pera registar forem», revendo o registo pelo original e assinando «com sua mão o registo de cada hũa carta; — entregar cada dia as cartas já seladas, guardando «em hũa arca, de que elle tenha a chave e o recebedor outra chave», aquelas que não forem entregues; — não entregar as cartas sem pagarem os emolumentos, registando-os num livro; — guardar cuidadosamente tanto este livro como os dos registos das cartas»<sup>85</sup>.

---

<sup>81</sup> *Livro das Leis e Posturas*, pg. 165-166 e 198.

<sup>82</sup> Ver notas 8 e 63.

<sup>83</sup> *Livro das Leis e Posturas*, p. 256.

<sup>84</sup> *Monumenta Henricina*, I, p. 285.

<sup>85</sup> L.º I, tít. 10.

### Lista de alguns escrivães de D. Afonso III<sup>86</sup>

- Andreas Simeonis (Symonis) fecit (scripsit) 1253-1265 (docs. 15, 24, 92, 96; fls. 38, 42, 66, etc.).
- Andreas Symeonis, notarius curie, scripsit, Set. 1256 (doc. 97).
- Andreas Symonis, clericus et notarius cancellarii, scripsit, Maio 1253 (docs. 15 e 34).
- Dominicus Martini fecit (scripsit), 1261 e 1261 e 1269 (fls. 49, 51v. e 93v.).
- Dominicus Martini, notarius curie, fecit (scripsit), 1256 e 1261 (docs. 5, 53, 66, fl. 59 v., etc.).
- Dominicus Petri fecit (notavit, scripsit).
- Dominicus Petris notarius fecit.
- Dominicus Petri notarius curie, curie, o mais frequente, 1258, etc. (T.T., *Alcobaça*, Docs. Régios, m. 1, n.ºs 35 e 40).
- Dominicus Petri notarius cancellarie (doc. 103).
- Dominicus Petri scribanus cancellarie notavit (scripsit), 1256 (docs. 84, 101).
- Dominicus Petri scriptor regis, 1255 (doc. 81).
- Dominicus Suerii notavit, 1271 e 1273 (fls. 111 v., etc.).
- Dominicus Vincentii notavit (scripsit), 1253/4 (docs. 24-26, 31, 32, 55 e *Leges*, p. 196).
- Dominicus Vincentii notarius curie notavit, 1263/72 fl. 66 v. e (*Alcobaça*, m. 1, n.º 32).
- Dominicus Vincentii meus scribanus, 1264 (fl. 78).
- Dominicus Vincentii clericus domini regis (fl. 79 v.).
- Dominicus Vincentii clericus et scriptor domini regis notavit», (docs. 29 e 30).
- Durandus Petri notuit, 1265/69 (fl. 121, etc.).
- Erveus fecit, 1259/62 (fls. 38 v., 39, 41, 46, etc.).
- Erveus notarius fecit (fl. 52-53 v.).
- Erveus notarius curie fecit, 1260, (fl. 43).
- Erveus notarius Johannis fecit (docs. 150, 154, 157, 160).
- Erveus Johannis notarius curie fecit, 1262 (fl. 61 v.).
- Erveus Johannis scribanus curie notavit, 1259 (fl. 41).
- Stevam Pasqual a fez (6-4-1273 (fl. 120 v.).
- Franciscus Johannis fecit, 1270/72 (fl. 100 v.).
- Jacobus Johannis notuit, 1268 (fl. 89 e *Leges*, 192).
- Jacobus Johannis notarius cancellarie notavit, 1266/73 (fl. 100 v.).

<sup>86</sup> As cotas indicadas são do Livro I de D. Afonso III, excepto quando expressamente se indicam outras fontes.

- Jacobus Johaniis notarius curie notuit, 1264-70 (fl. 91).  
 Jacobus Johannis scribanus domini regis, 1273 (fl. 121).  
 Johannes Fortes fecit, fl. 81, 1265.  
 Johannes Petri notavit, 1272-73 (fl. 112).  
 Johannes Petri notarius cancellarie notuit, 1270 (fl. 99).  
 Johanes Petri canonicus Portucalensis meus scribanus (docs. 36-43, 45-49, etc.).  
 Johannes Suerii fecit (scripsit) 1253-60.  
 Johannes Suerii notarius curie scripsit, 1256/7 (docs. 86 e 108 e fl. 79 v. e *Alcobaça*, 1, n.º 31).  
 Johannes Vincentii notuit, 1263-73 (fls. 89, etc.).  
 Johannes Vincentii meus notarius de Cancellaria, 1273 (fl. 121 v.).  
 Rege mandante per Johannem Suerii, notarium suu, qui eam scripsit, 1257 (doc. 105).  
 João Periz a fez, 1270 (fl. 98 v.).  
 Laurentius Petri fecit, 1264 (fl. 70).  
 Martinus Petri scripsit, 1254 e 1272/3 (docs. 27 e 113).  
 Martinus Petri clericus domini regis, 1254.  
 Martinus Petri notarius domini regis, 1253 (docs. 8, 9, 20, 27).  
 Martinus Petri clericus et notarius (scriptor) domini Regis scripsit, 1253/4 (doc. 15 e fl. 81).  
 Martinus Stephani notavit, 20-10-1266 (doc. 84).  
 Martinus Suerii fecit, 18-8-1260 (fl. 46 v.).  
 Michael Fernandi fecit, 1258, etc. 8dics. 122, 130, etc.).  
 Michael Fernandi notarius curie fecit (scripsit), 1258 (docs. 129, 141, 170).  
 Pelagius Johannis scribanus meus, 15-6-1273 (fl. 121 v.).  
 Pelagius Martini meus scribanus, 28-11-1264 (fl. 77 v.).  
 Pedro Periz a fez, 6-1-1269 e 27-8-1272 (fl. 92 e 116 v.).  
 Rodericus Martini notavit, 23-6-1273 (doc. 122).  
 Rodericus Petri fecit (notavit), 1260/1 (fls. 43, 52 v., docs. 118 e ss.).  
 Rodericus Petri notarius curie ts., 1260-64 (fls. 58, 59 v., etc.).  
 Vincentius Fernandi notuit, 1261-68 (fls. 80-82).  
 Vincentius Fernandi notarius curie fecit, 1265-69 (fls. 79 v., 97 v. etc.).  
 Vincentius Suerii scribanus regis, 15-10-1261 (fl. 58).

## II — Registos da Chancelaria

Na Chancelaria medieval portuguesa o termo «*registro*» indica livro (cadernos ou rolos) de natureza diferente, merecendo particular referência os seguintes:

1. Cadastro ou tombo de propriedade com o seu valor, natureza e confrontações.
2. Relação de instituições, pessoas e terras obrigadas a prestar serviços e a pagar tributos ao Rei ou à Coroa.
3. Inventário dos benefícios eclesiásticos de que o Rei era padroeiro.
4. Livros das Inquirições.
5. Registos propriamente ditos.

### II — 1. *Cadastro de propriedades*

Parece que se devem incluir nesta rubrica os quatro livros que, desde 15-7-1216, se mencionam várias vezes com o nome de «*IV libri de recabedo Regni*»<sup>87</sup>, que continham os tombos dos Próprios da Coroa, e estavam confiados à guarda de altos funcionários da Corte.

Porestes livros de tombos dos Próprios da Coroa se terem depositado no Arquivo Nacional, que se guardava na Torre do Castelo de Lisboa, é que este Arquivo tomou o nome de Torre do Tombo<sup>88</sup>.

Nestes livros faziam-se averbamentos de novas propriedades<sup>89</sup> e transcreviam-se os documentos de carácter económico e legislativo, à medida que se iam expedindo, funcionando, neste último caso, como verdadeiros registos da Chancelaria:

Da Lei de Junho de 1222 foram tiradas cinco cartas, ficando uma na posse de «*ille qui tenet quartum librum de recabedo Regni mei*», mas o

<sup>87</sup> De cartas passadas em Maio e Novembro de 1217 e em Novembro de 1221, foram passados vários exemplares, um dos quais ficou à guarda do que tinha «*IV librum de recabedo Regni*» (T.T. *Chanc. de D. Afonso III*, L.º 3.º, fls. 6, 10 e 25). Numa carta enviada aos seus oficiais da cidade de Évora, D. Afonso II diz: «*Et de hoc mandavi fieri sex cartas meo sigillo plumbeo munitas, quarum unam ego teneo, et episcopus Elborensis aliam, et singulas illi quatuor qui tenent libros de recabedo Regni mei*» (T.T., Gav., 1, m. 7, n.º 15, e J. Pedro Ribeiro, *Memorias authenticas para a história do Real Archivo*, pp. 6-8).

<sup>88</sup> J. Pedro Ribeiro, *ob. cit.*, p. 16.

<sup>89</sup> «*In Era MCCLXXVI.ª, feria Vª, XVIII die Junii, in Vimarani, comendavit dominus Rex Alfonsus, Dei gratia Rex Portugalensis et Comes Bolonie, recribere in registro suo partitiones hereditatum que fuerunt domni Roderici Gomecii...*», T.T., *Chanc. de D. Afonso III*, L.º 1.º, doc. 165).

seu texto foi transcrito nos quatro livros: «*et sedet inde rescriptum in III.º libris de recabedo Regni mei*»<sup>90</sup>.

Os documentos económicos e legislativos deviam ser também transcritos nos dois livros do «*reposito*» («*repositario*» — Arquivo?) real:

Do regulamento económico dado à Casa Real, a 15-7-1216, foram passadas cinco cartas, ficando com uma delas «*illo qui tenet quartum librum de recabedo Regni mei*» e conclui: «*quarum transcripta sunt in quatuor libris de recabedo Regni mei et in aliis duobus libris mei repositi*»<sup>91</sup>, de cujo conteúdo não temos conhecimento.

Já não existe nenhum destes seis antigos livros, que seriam hoje do maior interesse económico e social.

## II — 2. *Relação dos tributários do Rei e da Coroa*

A enumeração das instituições, pessoas particulares e terras obrigadas a prestar serviços e a pagar tributos ao Rei e à Coroa encontra-se sobretudo nas Inquirições gerais, mas, antes destas e nas regiões que ficaram fora da sua alçada, essa relação constava dos registos especiais, a que D. Afonso III se refere, a 13-7-1256: «*Et istud facio ei, salva mea collecta, quam mihi debent dare annuatim, secundum continetur in meo registro*»<sup>92</sup>.

## II — 3. *Igrejas do Padroado real*

Embora a averiguação de quais eram as igrejas e mosteiros de que o Rei era padroeiro fosse uma das finalidades das Inquirições, havia na Chancelaria registos especiais com esses benefícios, limitando-se uns a determinadas dioceses: «*Hic est rotullus quem cancellarius precepit fieri de presentationibus ecclesiarum de archiepiscopatu Bracharensi*», a 17-5-1258<sup>93</sup>, enquanto outros abrangiam o País inteiro: «*Incipit liber ecclesiarum totius Regni Portugalie de quibus dominus Rex est patronus*»<sup>94</sup>.

O averbamento dos benefícios nestes livros ou rolos era indispensável para o Rei poder exercer o direito de padroado: Em carta enviada

<sup>90</sup> *Leges*, p. 169, e P. A. de J. da Costa, *La Chancellerie royale portugaise*, p. 168.

<sup>91</sup> T.T., Chanc. de D. Afonso III, L.º 3.º, fl. 8.

<sup>92</sup> T.T., Chanc. de D. Afonso III, L.º 1.º, doc. 92.

<sup>93</sup> T.T., Gav. 19, m. 14, n.º 2, fl. 2. «*Hec sunt ecclesie totius archiepiscopalatus Bracharensis de quibus dominus rex est patronus*» e «*Hic est rotullus ecclesiarum episcopatus Portugalensis de quibus dominus rex est patronus*» (*Archivo Histórico Português*, III, pp. 293 e 294).

<sup>94</sup> *Archivo Histórico Português*, III, pp. 293 e 295.

a D. Dinis, o arcebispo de Braga, D. Martinho (1295-1313), diz-lhe: «Senhor, ffiz-vos aca julgar quatro egrejas, porque achei que de direito eram vossas (...). *E mandadeas poer en vosso rool, ca nunca hy severon. Ca, senhor, os Reys que ante vós foron, porque nom screviam estas egrejas em nos rooes, as perderom*»<sup>95</sup>.

## II — 4. *Livros das Inquirições*

Para pôr cobro a usurpações de bens e de direitos do Rei e da Coroa, praticadas por proprietários vilãos mas sobretudo pela nobreza e o clero, alguns monarcas portugueses mandaram fazer inquéritos a fim de averiguar o que, em cada terra, continuava a ser pertença do Rei e da Coroa e o que injustamente lhes tinha sido usurpado ou sonogado.

A inquirição mais antiga hoje conhecida é a da terra de Viseu, ordenada pela Rainha D. Teresa, em 1127<sup>96</sup>. Seguiram-se-lhe várias outras, particulares umas, gerais outras, mas as mais importantes são as mandadas fazer por D. Afonso II e por D. Afonso III, respectivamente em 1220 e 1258, que abrangeram vastas zonas do País.

Os depoimentos jurados das testemunhas inquiridas foram reduzidos a escrito, formando-se com eles cadernos e livros, de que ainda hoje existem numerosos exemplares<sup>97</sup>, uns originais e outros cópias, que a documentação medieval denomina simplesmente *Registrum*, *Registrum Regis* e *Registrum de Vimarani* (por um exemplar se guardar na Colegiada de Guimarães)<sup>98</sup> ou *Registrum Inquisitionum*<sup>99</sup>.

Parece que estes registos se começaram a organizar no tempo de D. Sancho I (1185-1211), porque num inquérito sobre os reguengos de

<sup>95</sup> Publicada por J. Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronológicas*, I, Apêndice, p. 301.

Estes e outros livros e róis relativos ao padroado real, foram transcritos, no primeiro terço do séc. XVI, no Livro primeiro e segundo dos Padroados da *Leitura Nova*.

«Titulo das egrejas donde el Rey he padroeiro, segundo se amostra per huum livro dos Padroados, em o quall se contem estas que sse adiante seguem» (T.T., Gav. 19, m. 1. n.º 1).

<sup>96</sup> *D.L.*, I, pp. 92-95, n.º 74.

<sup>97</sup> J. Pedro Ribeiro, *Memórias para a história das Inquirições dos primeiros Reinados de Portugal*, Lisboa, 1815.

<sup>98</sup> «... tota villa de Soutilino de villa erat regalenga Regis (...) et seit quod *sedet in registro de Vimarani* pro regalenga (...) hereditas que jacet in Pena et Petra Furada (...) fuit totum regalengum Regis et scit quod *sedet in registro Regis*», inquirições em Santiago de Soutelo, Aguiar de Pena (*Inquisitiones*, p. 1375).

<sup>99</sup> «et inventum fuit per *registrum Inquisitionum* quod dominus Rex non est inde patronus» e «cum inveniretur *in registro non originali Inquisitionum* quod Rex esset patronus eiusdem ecclesie...» (T.T., Gav. 19, m. 4, n.º 2, fls. 3 e 4).

Guimarães, de Junho de 1259, além de se referir o «*registrum*» de D. Afonso III, alega-se o uso do tempo do avô e do pai deste Monarca, que foram D. Sancho I e D. Afonso II<sup>100</sup>. Justificava-se assim que, ao fazer as Inquirições de 1258 na freg. de S. João de Brito, Guimarães, se alegassem os *registos velho e novo*, sendo o velho do tempo de D. Sancho I e o novo do tempo de D. Afonso II e não de D. Afonso III, porque este só podia ser organizado após as Inquirições que então estavam ainda a começar<sup>101</sup>.

Estes registos das Inquirições — *Inquisitiones* — são a fonte mais importante para a história política, económica e social da Idade Média portuguesa, podendo considerar-se, no seu género, como uma das principais fontes históricas da Europa medieval, lembrando, em parte, o célebre *Domesday Book*<sup>102</sup> da Inglaterra.

As Inquirições de 1220 e de 1258 estão já publicadas nos *Portugaliae Monumenta Historica*, secção *Inquisitiones*<sup>103</sup>, mas várias outras continuam ainda inéditas, não obstante o seu reconhecido valor histórico.

## II — 5. *Registos da Chancelaria*

Só consideramos como verdadeiros registos de Chancelaria os livros ou cadernos em que os actos lavrados e autenticados na Chancelaria se iam transcrevendo à medida da sua entrega aos destinatários, havendo, portanto, sincronismo entre a expedição dos actos e a sua transcrição<sup>104</sup>.

Salvo em casos devidamente justificados, a falta deste sincronismo leva-nos a classificar tais livros ou cadernos antes como cartulários, onde se transcreveram, sem preocupações cronológicas, documentos anteriores, referentes a factos passados e não em curso.

Dentro deste critério, os livros, cadernos ou rolos incluídos nas anteriores alíneas 1) a 4) não são verdadeiros registos de Chancelaria,

<sup>100</sup> «Ipsi procuratores dixerunt quod debent domino Regi omnia que continentur in suo registro (...) ad illum usum quale habuerunt in tempore avi et patris et fratris sui et ad suum registrum» (T.T., *Chanc. de D. Afonso III*, L.º I, fls. 60 v.-61).

<sup>101</sup> «... addidit quod si magis invenerit in registro veteri et novo totum ipsi concedunt» (*Vimaranis Monumenta Historica*, p. 232).

<sup>102</sup> *Domesday Book seu Liber Censualis Willelmi Primi Regis Angliae*, ed. de H. Ellis, 1783 e 1816; H. C. Darby, *The Domesday geography of Eastern England*, e H. C. Darby e I. B. Terretti, *The Domesday geography of Midland England*, Cambridge, 1952 e 1954.

<sup>103</sup> Lisboa, 1888-1917, 1936 e 1961. A 5.ª e última alçada das Inquirições de D. Afonso III já está impressa, mas ainda não veio a público.

<sup>104</sup> Cesare Paola, *Diplomatica*, ed. actualizada por C. C. Bascapé, Firenze, 1942, p. 278.

assim como também o não são o Livro V da Chancelaria de D. Dinis e os livros I e II de D. Afonso IV, embora costumem ser apresentados como tais.

Temos, pelo contrário, de incluir entre os verdadeiros registos da Chancelaria os livros, cadernos e rolos da apresentação das igrejas do padroado real, porque neles se observa rigorosa seriação cronológica, indicando-se, dia a dia, os clérigos que o Rei apresentava aos prelados para provimento dos benefícios eclesiásticos, de que era padroeiro.

Embora já não exista exemplar algum, também eram verdadeiros registos os livros em que, segundo o Registo dos direitos da Chancelaria (séc. XIV) e segundo as *Ordenações Afonsinas*, se deviam escrever as taxas pagam pelos destinatários, na altura em que recebiam as cartas<sup>105</sup>.

Na impossibilidade de tratar em pormenor dos vinte e sete volumes de registos<sup>106</sup> da Chancelaria real portuguesa que ainda hoje existem para o período de 1217 a 1438, limitar-nos-emos a umas considerações gerais sobre eles.

#### a) *Anacronismos*

A falta de sincronismo entre a expedição dos actos e o seu averbamento nos registos tem, em boa parte dos casos, justificação nos seguintes motivos:

1. Os documentos não foram registados na data da expedição mas sim quando voltaram à Chancelaria para selagem ou confirmação, o que aconteceu com muitos dos que estão transcritos no Registo original de D. Afonso II<sup>107</sup>;

2. Os destinatários só vieram levantar os documentos muito depois de eles terem sido lavrados na Chancelaria, facto a que expressamente se

<sup>105</sup> «Os escritvães (...) fazem que tornemos os dinheiros aas partes, porque lhe teem já recebudos e *postos em livro*» (*Livro das Leis e Posturas*, p. 256). O secretário «nom dará as cartas, salvo presente o nosso recebedor, e quando as assi der, *ponha a pagua na carta e ponha-a no livro*, porque esse recebedor ha de dar conto do que receber, e *garde bem o livro...*» (*Ordenações Afonsinas*, L.º I, tít. 10. «Do Escrivão da Chancellaria».

<sup>106</sup> Em rigor são vinte e nove volumes, porque há um duplicado do L.º V de D. Dinis, e um terceiro exemplar dos Livros I e II de D. Afonso IV, o qual se encontra no Arquivo da Câmara Municipal do Porto, mas nenhum destes livros se pode considerar registo.

<sup>107</sup> Rui Pinto de Azevedo, *O Livro de Registo da Chancelaria de Afonso II de Portugal*, pp. 44-45, 50 e 60-61.



refere o Registo de D. Afonso III<sup>108</sup>; e a transcrição só era feita na altura da entrega;

3. O registo foi feito posteriormente a pedido dos interessados. Foi o que se deu, por ex., com uma carta de D. Afonso IV, passada a 6-12-1341, e só registada quatro dias depois, a pedido da interessada Inês Dias<sup>109</sup>.

A desordem cronológica que se nota na distribuição de folhas e cadernos de alguns registos explica-se, por sua vez, pela falta de cuidado havido na altura da encadernação, sobretudo após o caos provocado pelo terramoto de Lisboa em 1755, chegando-se a colocar folhas e cadernos de um reinado misturados com os de outro. Por ex., as fls. 37 a 44 v. do Livro 35 da *Chanc. de D. Afonso V* não são deste Monarca mas de D. Afonso IV, quase um século anterior.

#### b) *Originais e cópias — Reforma de Gomes Eanes de Azurara*

Dos vinte e sete volumes existentes só uns treze ou catorze se podem considerar originais, mas destes últimos três não são registos<sup>110</sup>, dois são registos dos Contos e não da Chancelaria<sup>111</sup> e dois foram organizados no princípio do século passado por Francisco Nunes Franklin, ajudante de escrivão da Torre do Tombo, que juntou fragmentos dispersos encontrados no Arquivo.

A existência de um tão reduzido número de volumes para o longo período de 221 anos (1217-1438) deve-se, em grande parte, à chamada reforma dos registos da Chancelaria feita pelo guarda-mor da Torre do Tombo, e cronista Gomes Eanes de Azurara.

Tendo-se os Povos queixado a D. Afonso V, nas Cortes de Lisboa de 1459, da grande dificuldade que tinham em obter certidões dos

<sup>108</sup> «et sciendum est quod ista carta debuit scribi superius in Era LXLIII<sup>a</sup> et, quia eam non extraxerit in ipsa Era, fuit scripta in ista Era LXLVII<sup>a</sup>, quis tunc eam extraxerit» (T.T., *Chanc. de D. Afonso III*, L.<sup>a</sup> I, fls.-41 v.-42); e «Require in Era M<sup>a</sup> CC<sup>a</sup> LXLVII<sup>a</sup> tres cartas de tribus casabibus de termino de Vimarani et iste carte fuerunt date in ista Era M<sup>a</sup> CCC<sup>a</sup>» (ibidem, fl. 60).

<sup>109</sup> «A qual (carta) mostrada pediu ao dicto sobrejuiz que per ssa autoridade mandasse registrar a dicta carta no livro do Registro da Chancelaria do dicto senhor. E o dicto sobrejuiz na petição do dicto Diego Manuel (irmão e representante da interessada) mandou a Affonso Anes, scrivam del Rey aa ssa Chancelaria, que fizesse registrar a dicta carta no dicto livro do Registro, da qual carta o teor tal he: Dom Affonso...»

<sup>110</sup> Os livros V de D. Dinis e o I e II de D. Afonso IV.

<sup>111</sup> O V de D. João I e o II de D. Duarte (Virgínia Rau, *A Casa dos Contos*, p. 15).

registos reais da Torre do Tombo «onde seus naturais fazião grandes despesas, buscando algũas cousas que lhe cumprião, por razão da grande prolixidade das escrituras que nos ditos livros se continha, sem proveito», el Rei ordenou ao seu cronista que passasse para novos livros os documentos mais importantes, deixando ficar os outros: «mandou que se tirasse em esse livro aquellas (escrituras) que substanciaes fossem para perpetua memoria, e que as outras ficassem e que não havia razão de aproveitar...»<sup>112</sup>.

Em cumprimento desta ordem, Gomes Eanes de Azurara fez a «triagem» que muito bem entendeu nos registos originais de D. Pedro I, D. Fernando, D. João I e D. Duarte, encarregando o escrivão da Torre do Tombo, Fernando de Elvas, de copiar, por extenso, os documentos de maior importância e de dar um resumo dos outros, omitindo os que foram considerados inúteis, pondo-se-lhe ao lado a palavra «*escusada*».

Com esta operação, Fernando de Elvas compilou num volume dos registos de D. Pedro I; em dois volumes, dezassete registos de D. Fernando; em quatro volumes, quarenta e oito registos de D. João I, e em um volume, os cinco registos de D. Duarte.

### c) Organização dos registos originais e seu desaparecimento

Até no fim do reinado de D. Afonso IV (28-5-1357), os registos estavam por ordem cronológica (embora com certas alterações), mas incluindo no mesmo volume documentos de vários anos.

Desde o reinado de D. Pedro I até à morte de D. Duarte (1357-1438) passou a haver um registo para cada ano do reinado, sendo conhecidos não pelo seu número de ordem mas pelo ano ou Era a que diziam respeito.

Assim, Tomé Lopes, ao fazer o cotejo das cópias de Fernando de Elvas com os registos originais de onde foram tiradas, diz, indiferentemente: «estaa por estemsso no originall no livro XXIII», «... no livro do anno XXIII» ou «... no livro do anno de III<sup>o</sup> XXIII» (= 1423); «estaa per estemsso no livro XXVI», «... no livro da Era XXVI» ou «... no livro do anno de XXVI», etc.

Como D. João I faleceu a 14-8-1433, quando os registos originais forem designados por um número superior a 33, este número refere-se ainda à Era Hispânica, que andava adiantada 38 anos em relação à Era Cristã, sendo, portanto, necessário fazer a conversão dessa Era, subtraindo-lhe 38, como o mesmo Rei ordenou por Lei de 22-8-1422<sup>113</sup>. Assim, os

<sup>112</sup> Prólogo de C.E. de Azurara no Registo de D. Pedro I e no L. I do de D. João.

<sup>113</sup> *Ordenações Afonsinas*, L.<sup>o</sup> III, tít. 66.

livros 33 a 59 (das Eras 1433 a 1459) correspondem aos anos 1395 a 1421.

Depois de feitas as cópias e de cotejadas estas com os originais ou com outras cópias já existentes, os originais e o duplicado da cópia era dado como «*escusado*» ou inútil, podendo, portanto, destruir-se ou abandonar-se.

Assim aconteceu com o duplicado do Livro I do Registo de D. Afonso III, cujo cotejo foi feito por Pedro da Grã a 30-8-1510<sup>114</sup>; com os quatro livros do registo de D. Dinis, cujos originais foram considerados inúteis no séc. XV<sup>115</sup>, e, finalmente, com os oitenta volumes de registos reformados por Gomes Eane de Azurara.

Estes últimos oitenta volumes ainda existiam a 2-3-1526, mas já se não mencionam a 20-12-1532, segundo consta de documentos de Tomé Lopes, presumível responsável pelo seu desaparecimento, como escrivão da Torre do Tombo e guarda-mor interino do mesmo Arquivo<sup>116</sup>.

Tomé Lopes, com os seus auxiliares, procedeu ao cotejo das cópias de Fernando de Elvas com os originais, como já dissemos, pondo ao lado das cópias notas muito elucidativas sobre o critério seguido no cotejo, as folhas correspondentes do original, a falta deste, etc.: «*Fica per escusada no original e portanto se nam concertou*»; «*Estaa per estemsso no originall no livro XXIII aas III<sup>e</sup> XVIII<sup>o</sup> (=318) fls.*»; «*Daquy até o cabo deste livro se nam achou o original destas cartas em todo este Tombo, em que se buscou*», etc.

A observação que indicamos em segundo lugar e muitas outras idênticas mostram que os registos originais eram, em geral, volumosos, o que prova a grande redução que sofreram na passagem para os livros de cópias actualmente existentes.

#### d) *Indicação sumária dos Registos da Chancelaria*

<sup>114</sup> Na fl. 164 v. do L.º I, lê-se: «Tu es refugium meum. Este livro foi aprovado e outro do mesmo teor, que ae aqui achou, per ser vicioso, foi reprovado e avido por escusado, pollo concerto que se nelles fez aos XXI dias d' Agosto da Era de Noso Senhor Jhesu Cristo de mil e quinhentos e X. Petrus».

<sup>115</sup> No L.º IV, fl. 5 v., lê-se: «Terceyro (emendado depois para «quarto») livro del Rey Dom Denis. E nom som mais que estes tres (aliás quatro) que de cartas sejam pera buscar, salovo os das enquerições, que nom rrimam com estes. *E os velhos de que estes tres livros sairem som demasiados pera buscar, salvo por certas cartas que se em elles conteem, porém poucas que em estes nom foram scriptas...*».

<sup>116</sup> D. José Baganha «Uma reabilitação histórica. Inventário da Torre do Tombo.

### D. Afonso II (1211-1223)

Registo original, organizado entre Novembro de 1217 e Outubro de 1221, com 84 fls. a duas colunas. Há um segundo exemplar, escrito pelo notário régio Domingos Pires, entre 1221-1223.

Desde importante registo, um dos mais antigos da Europa, fez um estudo exaustivo Rui Pinto de Azevedo<sup>117</sup>.

### D. Afonso III (1248-1279)

Livro I: «*Hoc est registrum domini Alphonsi regis Portugalie et Comitis Bolonie de cartis suarum donationum...*», de 164 fls., a 2 colunas.

Parece original do notário régio Domingues Peres<sup>118</sup>. Ver nota 28.

Livro II. Original, de 94 fls. «Livro 2.º dell Rey D. Afonso 3.º — Doações». De fls. 1 a 37 — registo; de fls. 38 a 45 v. — Inquirições; de fls. 48 v. a 70 v. — registo; de fls. 71 a 94 v., novamente inquirições.

Livro III. Original, de 36 fls. «Livro 3.º de Doações, Direytos reaes de Affonso 3.º».

### D. Dinis (1279-1325)

Livro I — «Livro primeiro d'el Rey Dom Denis, de doações.» Cópia, de 291 fls., mas faltam-lhe 24 no princípio e algumas no fim. 2 colunas. Tem 28 fls. de índice, feito no séc. XVI. Documentos de 1279 a 1291.

Livro II. Cópia, de 141 fls., a 2 colunas. Documentos de 1291 a 1297.

Livro III. Cópia, de 164 fls., a 2 cols. Documentos de 1297 a 1324.

Livro IV. Cópia, de 102 fls., a 2 cols. A fl. 1 e a fl. 103 são de um livro original, com o texto a toda a largura, e foram anexadas ao volume em 1814. Documentos de 1297 a 1324. Ver nota 29.

<sup>117</sup> *O Livro de Registo da Chancelaria de Afonso II de Portugal (1217-1221)*, in «Anuario de Estudios Medievales», Barcelona, 4, 1967, pp. 35-72.

<sup>118</sup> «Prima die Marcii Era M<sup>o</sup> CC<sup>a</sup> LXXXVIII<sup>a</sup> (1-3-1250), *Dominicus Petri rescripsit cartam istam in isto registro per mandatum cancellarii in Turribus Veteribus*», «*Dominicus Petri, notarius curie, transcriptis in hoc registro de mandato domini Regis et cancellarii in Ulixbona III<sup>a</sup> die Julii Era M<sup>o</sup> CC<sup>a</sup> LXL<sup>a</sup> IX<sup>a</sup>*» (fls. 35 v. e 54/54 v.9, 4-7-1261).

Livro V. «Livro dos registos d'algũuas cartas das lesirias e outras cartas d'escambos e de terras do tempo del Rey Dom Denis». Original de 108 fls.

Este livro não é um registo, mas antes um cartulário, em que se transcreveram públicas-formas de documentos, passadas pelo tabelião de Lisboa Lourenço Anes, a pedido do vice-chanceler de D. Dinis, Afonso Martins. As públicas-formas e as transcrições neste livro foram feitas, não por autoridade do chanceler, mas «per autoridade ordihayra a mim dada do dicto bispo», o de Lisboa, segundo se declara em todos os documentos.

Deste livro V há um duplicado coevo, que tem o mesmo n.º «Livro V», mas de 40 fls. e com este título: «L.º 5.º. Doações D. Dinis. Este Livro he treslado de outro que está com os livros do tempo de el Rey Dom Dynis...».

#### **D. Afonso IV (1325-1357)**

Livro I — «Aqui se acha a tranzação que fez o cabido e cidade do Porto ao el Rey D. Afonso 4.º. Estas são as razões del Rey». Original de 145 fls.

Livro II — Esta he a transacção que fez a Sé e cabido da cidade do Porto e estas são as razoens por parte do cabido. As del Rey estão em outro livro como este». Original de 161 fls. Há outro exemplar na Câmara Municipal do Porto.

O próprio título destes dois livros mostra que se não trata de registos, mas de um processo e sentença na contenda entre D. Afonso IV e o Cabido e Bispo do Porto.

Livro III — «Livro 3.º dos foros, posições e herdades del Rey D. Affonço 4.º» Original, de 43 fls., a que em 1814 juntaram as fls. 83 e 90 de um outro livro original desaparecido. Os documentos vão de 1325 a 1335.

Livro IV. Original de 101 fls. Documentos de 1336 a 1342. Como D. Afonso IV<sup>119</sup> reinou até 28-5-1357, faltam registos para quase metade do seu governo.

---

<sup>119</sup> Pedro de Azevedo, «A Chancelaria de D. Afonso IV», em *Boletim da Segunda Classe*, da Academia das Ciências de Lisboa, VI, Coimbra, 1913, pp. 180-199.

### **D. Pedro I (1357-1367)**

Livro I é único. Cópia de 136 fls. a 2 cols. As fls. 131 a 136 v. são de letra diferente, a toda a largura da fl., parecendo terem pertencido a um registo original. Têm documentos de 1358 a 1361, nestas últimas seis folhas.

### **D. Fernando (1367-1383)**

Livro I — «Registo del Rey Dom Fernando. Primeiro livro delles». Cópia de 201 fls., a duas colunas. Na fl. 200: «Fernandus Elbensis scripsit, anno Domini M<sup>a</sup> CCCC<sup>o</sup> LX<sup>o</sup> tertio».

Livro II — Cópia, de 112 fls., a duas cols.

Na fl. 112: «Finis. Fernandus Elbensis scripsit».

Livro III — «Livro de registo da Chancelaria del Rey Dom Fernando. Este livro novamente se encontrou com as folhas dispersas entre outros documentos...» 97 fls.

Livro IV. Original, de 28 fls. «Estes fragmentos da Chancellaria de el Rey D. Fernando se meterão neste armario dos papeis truncados, porque o seu contheudo se acha inteiramente declarado nos livros da Chanbelaria do mesmo Rey...», 21-5-1762. Em 24-12-1813, Nunes Franklin declara: «Este livro (...) se ajuntou e se poz no actual estado de se aproveitar delle.»

### **D. João I (1385-1433)**

Livro I — «Aqui se começam os registos do mui nobre e virtuoso e de louvada memoria el Rey Dom Joham...». Cópia de 200 fl., a duas cols.

Na fl. 200: «Fernandus Elbensis scripsit. Deo gratias», «Aqui se acaba o primeiro livro del Rey Dom Joham.»

Livro II — «Aqui se começa o 2.<sup>o</sup> livro del Rey Dom Joham». Cópia, de 200 fls. a duas cols.

Livro III — «Aqui se começa o livro terceiro. Cópia, de 200 fls., a duas cols., Fl. 200v.: «Fernandes Elbensis scripsit, anno Domini millesimo CCCC.<sup>o</sup> sesagesimo octavo. Deo gratias<sup>120</sup>.»

---

<sup>120</sup> Os livros III e IV não podem ser de «*anno Domini...*», mas sim da «*Era...*», correspondente a 1430 no Livro III e a 1432 no IV.

Livro IV. Cópia, de 143 fls. a duas cols. Na fl. 143 v.: «Fernandus Elbensis scripsit, anno Domini millesimo CCCC.º septuagesimo. Deo gratias, amen».

Livro V — Original, de 149 fls. É antes um registo dos Contos (Ver nota 25).

#### **D. Duarte (1433-1438)**

Livro I — Cópia, de 238 fls. a duas cols. Fl. 238 v.: «Deo gratias. Fernandus Elbensis scripsit, anno Domini millesimo CCCC.º septuagesimo secundo. Deo gratias».

Livro II — Original, de 50 fls. É antes um registo dos Contos. Ver nota 25.

Livro III — Original, de 92 fls., que se juntaram em 1814.

Coimbra, 8 de Setembro de 1977.

